

Inscrição para Processo Classificatório de Seleção de Bolsas CAPES - 1º semestre 2020 - DOUTORADO EM ARTES DA CENA

O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena (PPGADC) informa sua comunidade que recebeu em 19 de março de 2020 o Ofício Circular nº 7/2020-GAB/PR/CAPES, que trata uma nova redistribuição das cotas das bolsas do Programa de Demanda Social (DS) no país.

Essa redistribuição contempla Portaria CAPES nº 34 de 09 de março de 2020, somente publicada no Diário Oficial da União no dia 18/03/2020. **Acesse na íntegra:** <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-34-de-9-de-marco-de-2020-248560278>

Informamos que diante da nova redistribuição o PPGADC foi contemplado com duas novas cotas de bolsa para o curso de Doutorado a iniciar a partir de março/2020.

Tendo em vista que, a lista classificatória vigente de 2019 para as bolsas CAPES DS no Doutorado em Artes da Cena foi preenchida, a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena divulga a Chamada Emergencial para o processo classificatório aos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado no âmbito do Programa, interessados em pleitear uma cota da Bolsa Capes – Demanda Social.

CALENDÁRIO

Inscrições	19/03/2020 até as 14:00 horas do dia 20/03/2020
Avaliação pela Comissão de Programa	20/03/2020
Divulgação da lista classificatória do semestre	20/03/2020
Contato com os dois primeiros classificados	20/03/2020
Envio da documentação para cadastro da bolsa	Até 21/03/2020

IMPORTANTE:

- **A lista de classificação não garante que o(a) aluno(a) será contemplado(a) com a bolsa.**
- **A medida que novas cotas forem disponibilizadas, a CPG/IA entrará em contato seguindo a classificação vigente**
- **Candidatos(as) que participaram de seleções anteriores e não possuem bolsa deverão se inscrever novamente, caso mantenham interesse na mesma.**

VIGÊNCIA:

1) A Lista Classificatória referente a presente seleção ficará vigente de março de 2020 à fevereiro/2021, podendo este período ser prorrogado a critério da Coordenação do Programa.

REQUISITOS

1) Nos termos do Artigo 1º da [RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA 01/2013](#):

- a) estar regularmente matriculado no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena;
- b) alunos a partir do 2º semestre do curso, devem ter CR – Coeficiente de Rendimento – acima de 3,5;
- c) estar dentro do prazo previsto pelo Programa para realizar Exame de Qualificação no curso (sem pedidos de prorrogação);

- d) não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar (pós-graduação);
- e) participar do processo seletivo de bolsas do PPG Artes da Cena;

2) Nos termos do Artigo 9º da [Portaria nº 76/2010 CAPES](#), exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de Bolsa CAPES-DS:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pósgraduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

DAS INSCRIÇÕES:

1) **O estudante regular** deverá preencher o “**Formulário de Inscrição**” online e anexar a cópia atualizada do Currículo Lattes, no próprio formulário, em **ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF.**

2) O orientador deverá encaminhar um e-mail para bolsaia@unicamp.br atestando o estado atual da pesquisa do candidato e anuência da inscrição do mesmo.

3) **[Clique AQUI para acessar o Formulário de Inscrição.](#)**

ATENÇÃO:

- **O Formulário estará aberto para respostas até as 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 20/03/2019. Não serão aceitas inscrições encaminhadas após esse horário e data.;**

- A candidatura será validada mediante envio de e-mail ao aluno, comunicando a validação após a conferência da documentação, até as 14:30 do dia 20/03/2020.

Conheça aqui a [Resolução Interna CPG/IA 01/2013](#).

Publicado em: 19/03/2020.